



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Solicitação nº. SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - 23/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 12/2017

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto **Registro de preço para o fornecimento de pneus novos, e baterias automotivas, para atender a necessidade das secretarias, conforme solicitações.**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	3421 - PNEUS 185/65 ARO 14	UND	25
2	185 - PNEUS 14. 9-24	UND	8
3	186 - PNEUS 18.4-34	UND	6
4	190 - PNEUS 275/80 ARO 22.5	UND	20
5	191 - PNEUS 20.5 L 25	UND	4
6	192 - PNEUS 07/1300 L 24	UND	6
7	3445 - PNEUS 19.5 L 24	UND	10
8	3447 - BATERIA AUTOMOTIVA 100 AM	UND	20
9	3449 - BATERIA AUTOMOTIVA 150 AM	UND	20
10	3462 - PNEUS 1000/20-146/146	UND	30
11	3463 - PNEUS 12.16.5-25	UND	25
12	3422 - PNEUS 175/75 ARO 13	UND	25
13	180 - Pneus 900/20	UND	30
14	182 - Pneus 7.50/16	UND	25
15	3437 - PNEUS 175/65 ARO 15	UND	12
16	3451 - BATERIA AUTOMOTIVA 75 AM	UND	20
17	3453 - BATERIA AUTOMOTIVA 60 AM	UND	20
18	3458 - PNEUS 215/75 ARO 17.5	UND	25
19	187 - PNEUS 235/75 ARO 15	UND	12
20	3424 - PNEUS 205/60 ARO 15	UND	25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a segurança dos condutores e passageiros, que circulam nos veículos deste município, tendo em vista que a vida útil de cada pneu, é relacionado com os quilômetros rodado.

Faz parte da manutenção do veículo também a substituição da bateria, quando necessário, e após análise do mecânico.

Mediante a essas informações e de acordo com o que rege a legislação vigente, no que diz respeito a substituição dos pneus e bateria dos veículos deste município, informo a necessidade do referido processo licitatório.

4. DA ENTREGA

4.1 – Os materiais licitados serão entregues nas Secretarias solicitantes, de 2ª a 6ª das 07h30min às 13:00min, conforme solicitação constante da Ordem de Compra, expedida pelo setor competente, conforme necessidade num prazo máximo de prazo de 10 (dez) dias.

4.2 – A entrega será acompanhada por funcionário do setor que fará a conferência da mercadoria, devendo a mesma estar de acordo com o solicitado no Edital, respeitando as marcas e modelos ofertados pelo licitante vencedor.

4.3 – Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas.

4.4 – Não serão aceitos pneus tipo remold, recapados, recauchutados, reformados, remanufaturados, ou que tenham sofrido quaisquer outros processos de condicionamento.

4.5 – Terem sido produzidos no máximo nos últimos doze meses.

4.6 - Os pneus deverão estar de acordo como o que regulamenta a legislação do INMETRO. E com toda as informações fixada no pneu.

4.7 – As baterias automotivas só serão aceitas, se estiverem em estreita conformidade, com a legislação vigente, a qual a regulamenta. Só será aceito bateria nova e com garantia.

5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 – O objeto licitado deverá ser entregue no horário e locais especificados na Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela **Portaria n.º 039/2018**, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

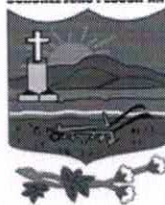
Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

- 5.3.1** – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;
- 5.3.2** – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;
- 5.3.3** – Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;
- 5.3.4** – O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;
- 5.3.5** – A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.3.6** – As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no 8.1.4 do Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.2** - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 6.1.3** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.1.4** – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.1.5** – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.
- 6.1.6** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.7** – Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 24 vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento da compra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24

6.1.7 – A Contratada deverá providenciar crachás de identificação para acesso dos seus funcionários às dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.2 – O (a) **Município de Coronel João Pessoa/RN** indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 8.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24

9.1 – A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

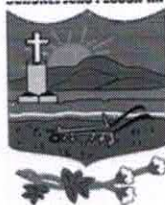
11.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4 – Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

12.1 – A aquisição dos bens acima elencados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

13. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1 – O custo estimado para esta contratação foi realizado com base nos preços de mercado praticados na região, conforme segue cotações e mapa de preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

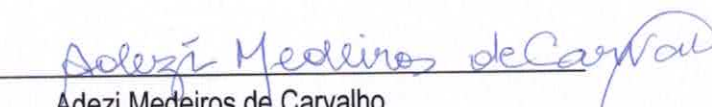
14.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Coronel João Pessoa/RN, 09/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

VISTO DAS UNIDADES SOLICITANTES:



Adezi Medeiros de Carvalho
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

ARTUR CABOCLLO A. DA SILVA

Artur Caboclo Alves da Silva

Sec. Municipal de Saúde

Alysson Micleniston da Silva Lopes

Secretário de Administração, Planejamento e Controle

Francisco Herminio de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte.